



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

**JUSTIFICATIVA DE DISPENSA 06/2022**

**Ref.:** Solicitação de autorização administrativa para Desenvolvimento de Homepage e locação de serviços de software, sistema de gerenciamento de conteúdo de hospedagem virtual de dados de conteúdo de páginas eletrônicas vinculadas a rede de internet da Prefeitura de Malhador, conforme disposto no inc. XIV, do art. 5º, no *caput*, do art. 37 e no art. 220, todos da CF/88, bem como, nos termos da justificativa, funções e discriminação constantes deste ofício, com fundamento no inc. XIII, do art. 24, da Lei nº 8.666/93 e dos demais requisitos exigidos pela Súmula nº 250, do TCU.

**1. DA MOTIVAÇÃO DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO** para desenvolvimento de estratégias de comunicação por meio de ações e ferramentas tecnológicas com intuito de alavancar resultados, atendendo ao princípio da publicidade.

**2. DO SOFTWARE APRESENTADO PELA IT WEB PUBLICIDADE E PROPAGANDA.**

De acordo com as informações prestadas pela empresa **IT WEB PUBLICIDADE E PROPAGANDA**, através do encaminhamento de Proposta Técnica e de Preço, certidões e estatuto, verificou-se que dentre as ferramentas desenvolvidas pela empresa, existe o Sistema de Serviço Online com os módulos de HOME PAGE e DIÁRIO OFICIAL.

Soluções Propostas:

- 1 – Área de Notícias com o objetivo de atender ao princípio da Publicidade, tornando as informações acessíveis a toda população, através da internet por meio de um computador, tablet ou celular.
- 2 – Área Multimídia, que corresponde a área de publicação de fotos de interesse público, para conhecimento e divulgação das informações; interação com as principais redes sociais: Facebook, Instagram e Twitter.
- 3 – Área Institucional, seção interna para história do município; divulgação de agenda; publicação da estrutura organizacional;
- 4 – Área Fale conosco, mapa com a localização da sede da Prefeitura municipal, Fale Conosco, opções e formas de contato, formulário de contato;
- 5 – Área de Transparência, integração com os sistemas de Softwares de gestão pública, alinhada e atendendo as determinações do tribunal de Contas do Estado de Sergipe – TC/SE;
- 6 – E-Sic, Sistema de Solicitação de Informação obrigatório em todos os sites públicos.
- 7 - Sistema de solicitação de Gestão de Conteúdo – Sistema que permite ao cliente administrar o site, possibilitando o usuário atualizar o conteúdo em tempo hábil.

**3. DA CONTRATAÇÃO. RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR E COMPATIBILIDADE COM OS PREÇOS PRATICADOS NO MERCADO. INTELIGÊNCIA DO ART. 24, INC. XIII C/C ART. 26, INCS. II E III, TODOS DA LEI Nº 8.666/93.**

Como se sabe o art. 24, da Lei nº 8.666/93, estabeleceu situações em que a Administração Pública está autorizada a deixar de licitar e realizar a contratação direta, se assim, entender oportuno e conveniente.

O citado artigo estabelece um rol taxativo de hipótese em que a Administração Pública pode utilizar sua discricionariedade para decidir, diante do preenchimento dos requisitos autorizadores e do caso concreto, se haverá ou não contratação direta.



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

*In casu*, se afiguram presentes os requisitos, a conveniência e a oportunidade administrativa para que a contratação seja direta, porquanto, se amolda, exatamente, à hipótese do inciso XIII, do art. 24, da Lei nº 8.666/93, conforme doravante será verificado e, ainda, em razão da melhor adequação do *software* desenvolvido pela **IT WEB PUBLICIDADE E PROPAGANDA** às exigências e finalidades deste Município.

Por isso, de maneira inquestionável e de praticidade, através de suas funcionalidades, foi desenvolvido pela **IT WEB PUBLICIDADE E PROPAGANDA** para viabilizar o cumprimento de todas as normas regulamentadoras estabelecidas pela Lei de Acesso à Informação nº12.527/11 que traz um conjunto de ferramentas integradas de Transparência em um só portal, para cumprimento dos princípios da publicidade e eficiência administrativa, sendo que suas funcionalidades foram concebidas para atender as exigências da Lei 8.666/93,9755/98,101/00,131/09,10.520/02,10.994/04,Decreto Federal nº7.185/2010 promovendo assim a integração entre governo,cidadão e sociedade.

### 3.1. DA ANÁLISE DA COMPATIBILIDADE COM O VALOR PRATICADO NO MERCADO (ART. 26 III DA LEI FEDERAL N.º 8.666/93).

De acordo com o inciso III, do art. 26, do parágrafo único da Lei nº 8.666/93, nos procedimentos de dispensa de licitação a Administração Pública deve comprovar a compatibilidade do preço contratado com o valor praticado pelo mercado.

Elucide-se que a Administração Pública Municipal para comprovar a compatibilidade do preço do *software* que se pretende contratar, utilizou-se de pesquisa de preços através de outros municípios que possuem o referido sistema e constatou que o valor valor ofertado pela IT WEB PUBLICIDADE E PROPAGANDA está condizente com o praticado no mercado.

Logo, verifica-se o cumprimento das disposições legais que impõem a demonstração dos custos básicos visando a aferição das despesas que legitimam o valor cobrado pela **IT WEB PUBLICIDADE E PROPAGANDA** e sua compatibilidade com o preço praticado no mercado.

### 4. CONCLUSÃO.

Verifica-se, portanto, que o Município está autorizado a realizar a contratação direta da **IT WEB PUBLICIDADE E PROPAGANDA**, com fulcro no art. 24, inc. XIII, da Lei nº 8.666/93, pelos motivos mencionados e pela comprovação de que o Instituto se amolda ao princípio constitucional insculpido do citado dispositivo, no art. 218 da CF/88 e na Súmula nº 250, do TCU, de observância obrigatória, por força da Súmula nº 222, da referida Corte de Contas, devendo, inclusive, nestes casos, os próprios entes federados fomentar o desenvolvimentos de instituições desta natureza.

Assim, diante das informações acima trazidas e dos documentos que instruem o presente ofício requisitório, requer que V. Exa., após a emissão de Parecer Jurídico Municipal se digne a autorizar o presente licenciamento de *software*, com fulcro no art. 24, inc. XIII, da Lei nº 8.666/93.

Malhador/Se, 29 de dezembro de 2021

  
\_\_\_\_\_  
Maria Silvânia de Santana Fontes  
Presidente da CPL



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR**

Ratifico a justificativa acima  
descrita.

Malhador/Se, 29 de dezembro de 2021



**Francisco de Assis Araújo Junior**  
*Prefeito Municipal*